



PORTARIA Nº 02/2023 – PRESIDÊNCIA

O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. Conceder descontos especiais para grupo de alunos, aprovados no processo de transferência externa no 1º semestre de 2024, que venham a matricular-se em um dos cursos de graduação presenciais desta Instituição conforme previsto nos artigos a seguir.

Art. 2. Isentar o pagamento da primeira parcela da semestralidade (seis parcelas).

Art. 3. Conceder descontos escalonados, para os candidatos aprovados no processo de transferência conforme a tabela a seguir:

Número de alunos transferidos	Percentual de desconto
De 10 a 19 alunos	35%
De 20 a 29 alunos	40%
Acima de 30 alunos	50%

§1º. Fica vedado o recebimento de transferência de bolsistas.

§2º. O desconto não será cumulativo com outros descontos institucionais, convênios empresariais e parcelamentos/financiamentos, exceto o desconto para pagamento antecipado.

§3º. Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, ficando os beneficiados submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

§4º. O abatimento será aplicado apenas aos pagamentos realizados até a data de vencimento do boleto.



Art. 4. A renovação do desconto será automática quando ocorrer a matrícula.

Art. 5. O beneficiado perderá o desconto quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 6. Os descontos previstos nesta Portaria não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.

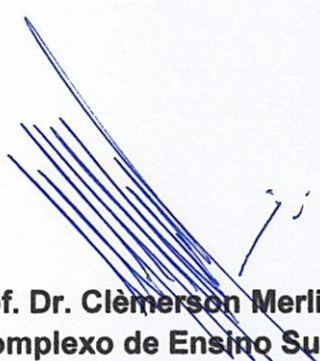
Art. 7. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela Instituição.

Art. 8. Em caso de desistência, abandono ou trancamento de curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não), o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto nesta Portaria.

Art. 9. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os efeitos dele decorrentes, serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.


Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.